**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de auxílio alimentação e refeição - IS nº. 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB

Relatório SEI-GDF n.º 2/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-AAR

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2023

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO Nº:** 00097-00015658/2022-17

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº 1/2022-METRÔ-DF

**OBJETO**: Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em apertada síntese, a Impugnante insurgiu-se aos seguintes pontos do Edital: (i) "...Os subitens 11.2. do Edital e 5.2 da minuta contratual, informam o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF: ...11.2 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante...O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE e conforme especificações contidas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital".

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I - Requer a Impugnante:

3. Que seja seja recebida a presente impugnação ao edital, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro. Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações onde seja alterada a modalidade de pagamento para pré-paga, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. O pedido de impugnação foi recebido por e-mail no dia 05/01/2023, sendo, portanto, tempestivo, uma vez que o prazo de credenciamento das empresas finda no dia 12/01/2023. Atendendo, portanto, o que prescreve o subitem 4.3 do instrumento convocatório: “Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada de recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este edital”.

5. Quanto à forma, constatou-se cumpridos os itens 4.5.1 a 4.5.5 do Edital. Objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, será o mérito analisado.

6. Os pontos impugnados referente ao Edital de Credenciamento, conforme redação abaixo:

> "...Os subitens 11.2. do Edital e 5.2 da minuta contratual, informam o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no

protocolo do METRÔ-DF: ...11.2 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante...O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE e conforme especificações contidas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital".

7. Instada a se manifestar a área técnica informa o que segue:

> O pagamento à contratada relativo aos serviços prestados (créditos já processados aos trabalhadores) ocorrerá na forma do item 11.2 do Edital e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, *in verbis:*
>
> [...] não se verificam razões de interesse público para que esta Companhia pague de maneira antecipada. Consoante ponderado pelo TCU em caso análogo, a natureza pré-paga do benefício tem por finalidade garantir que o empregado/trabalhador tenha o seu cartão carregado antecipadamente, com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. Isso não implica dizer que o METRÔ/DF deverá também antecipar o pagamento à Contratada.
>
> Referido entendimento consta do processo TC 006.226/2022-1:
>
> "*23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico "recarregado" com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.*
>
> *24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante*". Vê-se que esse mesmo entendimento já foi objeto em sede de Julgamento de Impugnações (tópico 2 – Do Prazo de Pagamento) realizado pela Comissão de Licitação do Sistema FIEB.
>
> Ante o exposto, indeferimos a impugnação em tela, mantendo os termos do Edital e Termo de Referência publicados.

**V. DECISÃO:**

Isso posto, diante da manifestação da área técnica, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR"), posto que tempestiva, e, no mérito, a considero IMPROCEDENTE, razão pela qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas a disposições do Credenciamento nº 01/2022.

A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=61240), conforme estabelece o item 4.12 do Edital.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

*documento assinado eletronicamente*

**Isadora Orbage de Britto Taquary**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 09/01/2023, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **103353579** código CRC= **B990A780**.